



Filipa Maria Marques de Azevedo Maia

Notária

Cartório Notarial de Arganil

Certidão

-----Certifico que a presente fotocópia, com o valor de certidão, composta por dezoito folhas, foi extraída neste Cartório Notarial, da escritura exarada de folhas noventa e oito a folhas noventa e nove verso, do Livro de Notas para Escrituras Diversas Cento e Vinte e Nove-E e do respetivo Documento Complementar que a integra, e está conforme o original. -----

----- ARGANIL, sete de março de dois mil e vinte. -----

A Colaboradora (autorizado pela Notária,
Filipa Maria Marques de Azevedo Maia:)

(Maria Filomena Ferreira Nunes)

(Nº de inscrição 191/6 – Autorização publicada no site da Ordem dos Notários em 01/01/2016)

Registo / Fat. recibo FAC 2020001/210/2

f uf

CONSTITUIÇÃO DE ASSOCIAÇÃO

_____ No dia sete de março de dois mil e vinte, sábado, pelas onze horas, no Cartório Notarial sito na Avenida José Augusto de Carvalho, na vila de Arganil, perante mim, FILIPA MARIA MARQUES DE AZEVEDO MAIA, respetiva Notária, compareceram como outorgantes: _____

_____ A) - **Paulo Jorge Marques Carneiro** (NIF 171.860.276), casado, natural da freguesia de Celavisa, concelho de Arganil, residente na Rua António José Dias, nº 25, 3300-204 Celavisa, portador do C.C. 04490682 0ZX2; e **Fernando da Costa Duarte** (NIF 108.440.303), casado, natural da mesma freguesia de Celavisa, residente na Rua António Alvoeiro, 3300-204 Celavisa, portador do C.C. 06448288 0ZY4; os quais intervêm apenas na qualidade de **membros** do **Conselho Diretivo** empossados em reunião de assembleia geral de dezassete de dezembro de dois mil e dezanove, dos _____

_____ “**COMPARTES DOS BALDIOS DE CELAVISA**”, que também usa “**ASSEMBLEIA DE COMPARTES DOS BALDIOS DE CELAVISA**”, com sede no lugar e freguesia de Celavisa, concelho de Arganil, NIPC **901.079.596**; em cumprimento do deliberado na referida reunião de assembleia geral; _____

_____ B) - **João António Travassos Nunes** (NIF 132.971.984), casado, natural da freguesia e concelho de Arganil, residente na Rua Principal, Nogueira, 3300-114 Arganil, portador do C.C. 04350462 0ZY2; e **Fernando Manuel dos Santos Marques** (NIF 142.732.508), casado, natural da dita freguesia de Arganil, residente na Rua Dr. Alberto Moura Pinto, nº 91, 1º frente, 3300-045 Arganil, portador do C.C. 08114535

2
f

7ZY6; os qual intervêm apenas na qualidade de **membros do Conselho Diretivo** empossados em reunião de assembleia geral de vinte e quatro de março de dois mil e dezoito, dos _____

_____ **"COMPARTES DOS BALDIOS DA LOMBA, NOGUEIRA E AVELEIRA"**, que também usa **"ASSEMBLEIA DE COMPARTES DOS BALDIOS DA LOMBA, NOGUEIRA E AVELEIRA"** com sede na União Nogueirense – Centro Cívico, no lugar de Nogueira, freguesia e concelho de Arganil, NIPC **901.345.300**; e em cumprimento do deliberado na reunião da respetiva assembleia geral efetuada em vinte e cinco de outubro de dois mil e dezanove; e _____

_____ C) - **José Fernando da Conceição Caldas** (NIF 118.443.291), divorciado, natural da freguesia de Carnaxide, concelho de Oeiras, residente no lugar de Teixeira, 3300-466 Teixeira AGN, portador do B.I. nº 1213359, emitido em 12.04.2002, pelos S.I.C. de Coimbra; e **Diamantino Marques Pereira** (NIF 107.753.413), casado, natural da freguesia de Fajão, concelho de Pampilhosa da Serra, residente no lugar de Teixeira, 3300-466 Teixeira AGN, portador do C.C. 04093355 5ZY7; os quais intervêm apenas na qualidade de **membros do Conselho Diretivo** empossados em reunião de assembleia geral de oito de junho do ano findo, dos _____

_____ **"COMPARTES DOS BALDIOS DE TEIXEIRA"**, que também usa **"CONSELHO DIRETIVO DOS BALDIOS DE TEIXEIRA"**, com sede no lugar de Teixeira, União de freguesias de Cepos e Teixeira, concelho de Arganil, NIPC **902.069.853**; em cumprimento do deliberado na reunião da respetiva assembleia geral efetuada em vinte e sete de outubro do ano

3
f w

findo. _____

_____ Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição dos respetivos documentos de identificação e as qualidades por eles invocadas bem como os poderes que legitimam a sua intervenção neste ato, pelas atas das reuniões acima mencionadas, documentos de que arquivo públicas-formas. _____

_____ **DISSERAM OS OUTORGANTES:** _____

_____ Que, pela presente escritura, ao abrigo do disposto no n.º 2 do Artº 33º da Lei n.º 75/2017 de 17 de agosto, e em cumprimento das deliberações tomadas nas reuniões das respetivas assembleias acima referidas, constituem uma associação sem fins lucrativos, denominada **"F. S. A. - FLORESTA DA SERRA DO AÇOR - ASSOCIAÇÃO"**, que se regulará pelos estatutos constantes do Documento Complementar organizado nos termos do Artº 64º do Código do Notariado, que arquivo como parte integrante desta escritura e cujo conteúdo conhecem, pelo que se dispensa a sua leitura. _____

_____ **ASSIM OUTORGARAM.** _____

_____ Verifiquei por consulta efetuada pelas onze horas e dezoito minutos ao sítio www.portaldaempresa.pt que, para a associação constituenda, foi emitido, em 12-02-2020, pelo Registo Nacional de Pessoas Coletivas, a meu pedido, o certificado de admissibilidade 2020007474, válido até 12-05-2020 (inclusive), documento a que acedi com o código 0214-1214-6513 e do qual consta o NIPC **515.892.742**. _____

_____ **Adverti os outorgantes de que, no prazo de validade indicado no certificado de admissibilidade referido, deve ser efetuada a**

4
f

correspondente inscrição no Fichero Central de Pessoas Coletivas
e da obrigatoriedade de inscrição da pessoa coletiva constituenda
no Registo Central do Beneficiário Efetivo. _____

_____ Esta escritura foi lida aos outorgantes e devidamente explicada
quanto ao seu conteúdo.

Ante mim
- Fernando da Costa Duarte
- *[Signature]*
- Fernando Carlos Santos Torres
- *[Signature]*
- *[Signature]*
- *[Signature]*
A Notária,
[Signature]

- Registo / Fat. recibo FAC 2020001/210/01 *uf*

-----**DOCUMENTO COMPLEMENTAR** – elaborado nos termos do Artº 64º do Código do Notariado, para instruir a escritura de CONSTITUIÇÃO DE ASSOCIAÇÃO lavrada no Cartório Notarial de Arganil, iniciada a folha noventa e oito, do respetivo Livro de Notas Cento e Vinte e Nove – E. -----

F.S.A. - FLORESTA DA SERRA DO AÇOR - ASSOCIAÇÃO

ESTATUTOS

Capítulo I

DENOMINAÇÃO, NATUREZA E FINS

Artigo 1º

Denominação, natureza, duração e regime

1. A “F.S.A. - FLORESTA DA SERRA DO AÇOR – ASSOCIAÇÃO”, doravante abreviadamente designada por “Associação”, é uma associação de direito privado sem fins lucrativos constituída por tempo indeterminado. -----
2. A Associação rege-se pelos presentes Estatutos e pelas disposições legais aplicáveis. -----

Artigo 2º

Sede

1. A Associação tem sede no Centro Empresarial e Tecnológico de Arganil, na Avenida Irmãos Duarte, 3300-013 Arganil.-----
2. A sede da Associação poderá ser transferida para outro local na área do Município de Arganil, por deliberação qualitativa de três quartos do número de votos dos associados presentes em Assembleia Geral.-----

3. Por deliberação da Assembleia Geral, poderão ser estabelecidas delegações ou outras formas de representação local em território nacional.-----

Artigo 3º

Fim e objeto

1. A Associação tem por fim e objeto a gestão e exploração conjunta de espaços florestais, promovendo a valorização da floresta e intervenção ordenada e sustentável na mesma, designadamente, considerando as vertentes de floresta de produção e floresta autóctone, atividades como pastorícia e apicultura, e a dinamização do turismo em espaço florestal, podendo igualmente levar a cabo todas as atividades complementares ou acessórias das referidas que sejam legalmente admitidas, como será o caso, a título de exemplo, de intervenções em aceiros.-----
2. Tendo em vista a realização do seu fim e objeto, caberá à Associação, ainda, o desenvolvimento das atividades que tiver por adequadas segundo as circunstâncias e a prestação de serviços aos seus associados e a empresas e demais organizações que desenvolvam a sua atividade neste domínio.-----
3. Nos serviços a prestar aos seus associados e demais organizações que desenvolvam a sua atividade neste domínio incluem-se, designadamente:-----
 - a. A prestação de informação e apoio técnico no âmbito da atividade desenvolvida pela Associação;-----
 - b. A prestação de serviços de consultoria técnica.-----
4. A Associação poderá relacionar-se e colaborar com organismos congéneres, nacionais ou estrangeiros.-----
5. A Associação poderá adquirir participações em sociedades de responsabilidade limitada com objeto igual ao que exerce.-----
6. A Associação poderá adquirir participações em sociedades com objeto diferente daquele que exerce, em sociedades reguladas por leis especiais e em agrupamentos complementares de empresas, bem como associar-se em outras associações e celebrar contratos de associação em participação e de consórcio.---
7. A Associação não tem fins lucrativos, não podendo ser distribuídos pelos seus associados quaisquer excedentes gerados pela sua atividade.-----

7 2
f

Artigo 4º

Atividades

Para a realização do seu fim e objeto, caberá à Associação, entre outras:-----

- a. A gestão e exploração dos espaços florestais identificados no Anexo I, pertencentes aos seus associados fundadores, e dos demais espaços que possam vir a ser afetos à Associação;-----
 - b. A promoção de iniciativas e projetos de dinamização do turismo em espaço florestal;-----
 - c. A prestação de serviços aos seus associados e a empresas e demais organizações que desenvolvam a sua atividade neste domínio, incluindo a prestação de informação e apoio técnico no âmbito da atividade desenvolvida pela Associação e a prestação de serviços de consultoria técnica;-----
 - d. O desenvolvimento de atividades complementares ou acessórias das referidas.
- Duarte*
João
João
João

Artigo 5º

Conselho de Acompanhamento Estratégico

1. Na prossecução do seu fim e objeto e no desenvolvimento da sua atividade, a Associação é coadjuvada por um Conselho de Acompanhamento Estratégico, composto por: (i) um representante do Município de Arganil; (ii) um representante da Escola Superior Agrária de Coimbra e/ou de outras entidades de natureza académica ou científica que participem na implementação do projeto; (iii) um representante de cada entidade de natureza pública ou privada que contribua financeiramente para a atividade desenvolvida pela Associação, mediante contribuição superior a dois milhões de euros.-----
2. A nomeação dos membros do Conselho de Acompanhamento Estratégico cabe à Direção da Associação, sob proposta do Presidente da Direção.-----
3. A Direção da Associação poderá igualmente ter assento no Conselho de Acompanhamento Estratégico, mediante prévia comunicação a este dirigida com vista à participação nas suas reuniões, assumindo a natureza de órgão consultivo.
4. A Associação, através da sua Direção, deverá comunicar ao Conselho de Acompanhamento Estratégico as opções estratégicas e investimentos propostos ou perspetivados, para efeito do disposto no número seguinte.-----

- 8,
f
5. O Conselho de Acompanhamento deverá emitir parecer prévio vinculativo relativamente às opções estratégicas e investimentos propostos ou perspectivados, sem o qual os órgãos da Associação competentes não poderão deliberar nesta matéria.-----
 6. As regras de funcionamento do Conselho de Acompanhamento Estratégico deverão ser objeto de regulamento a aprovar pela Direção da Associação.-----

Capítulo II

DOS ASSOCIADOS

Artigo 6º

Categorias de associados

1. A Associação é integrada por associados de três categorias:-----
 - a. Fundadores;-----
 - b. Efetivos;-----
 - c. Honorários.-----
2. Consideram-se associados fundadores as Comunidades Locais que participem na celebração da escritura pública de constituição da Associação e aquelas que sejam admitidas como associadas na primeira assembleia geral.-----
3. Poderão filiar-se na Associação como associados efetivos quaisquer pessoas, singulares ou coletivas, neste último caso desde que o respetivo fim e ou objeto não seja incompatível com o da Associação.-----
4. A admissão de associados efetivos depende de deliberação da Assembleia Geral.
5. A admissão provisória de novos associados efetivos é da competência da Direção, sob proposta de dois associados efetivos, passando a definitiva se aprovada na Assembleia Geral subsequente, por maioria de três quartos do número de votos representados.-----
6. Os novos associados só adquirirão direito de voto a partir da Assembleia Geral realizada imediatamente após aquela em que a sua admissão se tornou definitiva.
7. Sob proposta da Direção e de dois associados efetivos, a Assembleia Geral poderá, com o voto favorável de dois terços do número de todos os associados, admitir com o título de associados honorários as pessoas, singulares ou coletivas, que,

9-3
contribuindo direta ou indiretamente para a realização do fim da Associação, se tornem merecedoras desta distinção.-----

8. Cada associado tem direito a um voto por cada 10 (dez) hectares de terreno de espaço florestal que afete para gestão pela Associação.-----

Artigo 7º

Direitos e deveres dos associados

1. São direitos dos associados efetivos:-----
- a. Eleger e ser eleito para ocupar cargos associativos;-----
 - b. Participar nas Assembleias Gerais e requerer a sua convocação nos termos dos presentes estatutos, aí podendo propor, discutir e votar o que entenderem conveniente à Associação, em consonância com o seu objeto;-----
 - c. Propor a admissão de novos associados, de harmonia com as normas estatutárias e, sendo o caso, regulamentares aplicáveis;-----
 - d. Votar em Assembleia Geral;-----
 - e. Beneficiar de todos os serviços da Associação e obter informações de que a Associação disponha para uso dos associados, tudo de harmonia com as normas regulamentares que venham a ser estabelecidas pelos órgãos para tanto competentes;-----
 - f. Apresentar sugestões aos órgãos associativos visando a realização do fim associativo.-----
2. São direitos dos associados honorários os previstos nas alíneas c) e e) do número anterior, podendo ainda participar, sem direito a voto, nas Assembleias Gerais.--
3. São deveres dos associados efetivos:-----
- a. Desempenhar, com dedicação e eficiência, as tarefas de que sejam incumbidos e os cargos para que sejam eleitos e que hajam aceitado;-----
 - b. Participar nas reuniões da Assembleia Geral;-----
 - c. Contribuir para o progresso e prestígio da Associação;-----
 - d. Acatar as deliberações da Assembleia Geral e dos demais órgãos da Associação;-----
 - e. Respeitar as normas de funcionamento da Associação, estabelecidas nos presentes Estatutos, em quaisquer regulamentos internos e na lei geral aplicável;-----

- 10
f
- f. Fornecer à Associação as informações que não tenham carácter reservado e lhes sejam solicitadas para a realização do fim estatutário.-----

Artigo 8º

Perda da qualidade de associado

1. Determina a perda da qualidade de associado:-----
 - a. A exoneração, por comunicação escrita à Direção, do associado que deseje exercer tal direito;-----
 - b. A morte dos associados pessoas singulares ou a liquidação dos associados pessoas coletivas, sem prejuízo, quanto a estes últimos, do disposto no n.º 3 deste artigo;-----
 - c. A não realização integral das entradas iniciais ou adicionais fixadas, no prazo máximo de um ano após a data da Assembleia Geral que aprovou a respetiva admissão ou em que uma entrega adicional tenha sido decidida;-----
 - d. A exclusão do associado por violação ou desrespeito dos fins e interesses estatutários, as regras legais ou estatutárias aplicáveis à Associação ou promoção deliberada do descrédito da Associação.-----
2. A exclusão de associados nos termos da alínea d) do número anterior cabe à Assembleia Geral e será precedida de audiência do associado visado, a quem será concedido prazo suficiente para, querendo, apresentar por escrito a sua defesa.--
3. A qualidade de associado das pessoas coletivas transmite-se por sucessão universal.-----
4. A perda da qualidade de associado extingue qualquer direito que aquele pudesse ter sobre o património da Associação, não podendo reaver as contribuições por si eventualmente prestadas, sem, contudo, ter qualquer correspondência ou implicação no exercício de voto de cada um dos restantes associados.-----

Artigo 9º

Contribuições e prestações adicionais

1. A admissão de um novo associado pressupõe uma entrada inicial, em numerário ou espécie.-----
2. O valor da entrada inicial referido no número anterior será o que se encontrar aprovado em Assembleia Geral, por proposta da Direção.-----

3. Os associados poderão ser chamados a realizar prestações adicionais a definir pela Assembleia Geral, sob proposta da Direção.-----

CAPÍTULO III

PATRIMÓNIO E RECEITAS

Artigo 10º

Património

O património da Associação é constituído:-----

- a. Pelas contribuições dos associados, em numerário ou espécie;-----
- b. Pelos fundos atribuídos à Associação no ato de constituição, com vista à prossecução do seu fim e objeto;-----
- c. Por quaisquer rendimentos ou benefícios que os bens ou atividades possam produzir ou que lhe sejam atribuídos por lei, contrato ou outro título;-----
- d. Por todos os financiamentos, participações, subsídios ou contrapartidas financeiras que obtenha;-----
- e. Pelos bens móveis e imóveis que venha a adquirir, a qualquer título;-----
- f. Por quaisquer outros bens que lhe sejam transmitidos, a qualquer título;-----
- g. Pelo produto da alienação ou oneração de bens imóveis de que seja titular e possa alienar nos termos destes Estatutos.-----

Capítulo IV

CORPOS SOCIAIS

Artigo 11º

Órgãos

São órgãos da Associação:-----

- a. A Assembleia Geral;-----
- b. A Direção; e -----
- c. O Fiscal Único.-----

12
f

Artigo 12º

Designação

1. Quando uma pessoa coletiva seja designada para o exercício de um cargo associativo, deverá indicar a pessoa singular que, em sua representação, exercerá o cargo em apreço.-----
2. Cessando, por qualquer motivo, o vínculo entre a pessoa singular e a pessoa coletiva em cuja representação aquela exerça um cargo associativo, ou comunicando esta por escrito a substituição da pessoa singular sua representante, cessam automaticamente as funções desta, as quais passarão a ser exercidas por quem a substitua. -----
3. O mandato dos titulares dos órgãos eletivos é de cinco anos, podendo ser reeleitos para o exercício do mesmo cargo.-----
4. Os designados para o exercício de qualquer cargo associativo consideram-se empossados pelo simples facto da designação, mantendo-se em funções até à designação de quem os deva substituir.-----
5. O exercício dos cargos associativos não é remunerado, exceto no caso do Fiscal Único.-----

Assembleia Geral

Artigo 13º

Composição

1. A Assembleia Geral é constituída por todos os associados em pleno gozo dos seus direitos associativos.-----
2. Os associados podem fazer-se representar por outros associados com direito de voto, mediante apresentação de carta dirigida ao Presidente da Mesa.-----
3. Cada participante na Assembleia Geral não poderá representar mais de três associados.-----

Artigo 14º

Mesa da Assembleia Geral

1. A Mesa da Assembleia Geral é composta por um Presidente e um Secretário, eleitos pela Assembleia Geral.-----
2. Pertence ao Presidente da Mesa:-----

- 13/5
8
- a. Convocar a Assembleia Geral;-----
 - b. Orientar os trabalhos da Assembleia Geral, no respeito da lei, dos estatutos e dos regulamentos aplicáveis;-----
 - c. Rubricar os livros da Associação e assinar os seus termos de abertura e encerramento;-----
 - d. Assinar, com o Secretário, as atas das reuniões da Assembleia Geral. -----
3. Cabe ao Secretário:-----
- a. Redigir e assinar com o Presidente da Mesa as atas das reuniões da Assembleia Geral;-----
 - b. Auxiliar o Presidente na orientação dos trabalhos da Assembleia Geral.-----
4. Na ausência do Presidente da Mesa, as reuniões da Assembleia Geral serão presididas pelo associado que a própria Assembleia Geral designar para o efeito.
- Quarta
Fevereiro
2013

Artigo 15º

Reuniões da Assembleia Geral

1. A Assembleia Geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, no 1º trimestre, para, nomeadamente, apreciar, discutir e votar o relatório e as contas relativos ao exercício findo e, bem assim, para proceder à eleição dos membros dos órgãos associativos que deva ter lugar.-----
2. A Assembleia Geral reunirá extraordinariamente sempre que convocada pelo Presidente da Mesa, por sua iniciativa ou a pedido da Direção, do Fiscal Único ou de, pelo menos, um terço dos associados efetivos na plenitude do exercício dos seus direitos, indicando a ordem de trabalhos e justificando a necessidade da reunião.-----

Artigo 16º

Convocatórias

1. Sempre que a lei ou os Estatutos não exijam outras formalidades ou estabeleçam prazos mais longos, a Assembleia Geral é convocada por meio de aviso postal, expedida com a antecedência mínima de quinze dias de calendário.-----
2. A convocatória poderá, ainda, ser feita por correio eletrónico, relativamente aos associados que expressamente o solicitem à Direção, mantendo-se a antecedência mínima indicada no número anterior.-----

3. Da convocatória constará o dia, hora e local da reunião, bem como a respetiva ordem de trabalhos.-----

Artigo 17º

Quórum e maiorias

1. A Assembleia Geral não poderá deliberar, em primeira convocação, sem que estejam presentes ou representados, pelo menos, metade do número total dos associados com direito a voto; em segunda convocação, trinta minutos depois da hora marcada, a Assembleia Geral poderá deliberar independentemente do número de associados presentes ou representados, devendo a convocatória advertir expressamente os associados de tal facto.-----
2. Sem prejuízo dos casos em que, por lei ou pelos presentes estatutos, seja estabelecido um quórum deliberativo distinto, as deliberações serão tomadas por maioria absoluta dos votos dos associados presentes.-----
3. As deliberações sobre alterações dos estatutos só poderão ser tomadas por uma maioria correspondente a três quartos dos votos dos associados presentes.-----
4. A deliberação sobre a dissolução da Associação requer o voto favorável de três quartos do número de todos os associados.-----
5. As deliberações sobre exclusão de associados carecem do voto favorável de todos os associados presentes, não podendo os associados objeto dessas deliberações votar.-----
6. Com exceção dos associados honorários, que não terão direito a voto, a cada associado presente ou representado corresponderá o número de votos proporcional à sua contribuição.-----

Artigo 18º

Competências

- É da competência da Assembleia Geral: -----
- a. Eleger e destituir a respetiva Mesa e os titulares dos órgãos da Associação;---
 - b. Definir a estratégia e as linhas gerais de atuação da Associação;-----
 - c. Apreciar os atos da Direção e do Fiscal Único e, em particular, deliberar sobre o relatório e contas relativos a cada exercício;-----
 - d. Aprovar as contas do exercício;-----

- 15/6
- e. Votar os orçamentos;-----
- f. Deliberar sobre a admissão e exclusão de associados;-----
- g. Deliberar a aquisição, a alienação ou a oneração de bens imóveis;-----
- h. Discutir e deliberar sobre qualquer proposta de alteração destes Estatutos ou sobre qualquer proposta de regulamento;-----
- i. Deliberar sobre a extinção da Associação, mediante a sua dissolução e liquidação;
- j. Exercer todas as demais competências que legal ou estatutariamente lhe sejam atribuídas;-----
- k. Tomar as demais deliberações não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias de outros órgãos associativos.-----
- Quarte*

Direção

Artigo 19º

Composição

1. A Direção é composta por três membros, eleitos pela Assembleia Geral: o Presidente e dois vogais.-----
2. Os membros da direção poderão não ser associados ou representantes de associados, mas antes pessoas singulares ou coletivas de reconhecida idoneidade e capacidade para o exercício dos respetivos cargos.-----
3. O vogal que seja indicado para o efeito pelo Presidente da Direção deverá substituí-lo nas suas ausências ou impedimentos.-----
4. No primeiro mandato fará obrigatoriamente parte da Direção um representante do Município de Arganil, que será o Presidente da Direção, competindo-lhe, ainda, a designação de um dos vogais, sendo o outro vogal indicado pelos associados fundadores.-----

Artigo 20º

Competências

1. Compete à Direção, para além de outras funções que lhe incumbem nos termos legais e estatutários, assegurar a gestão das atividades, administração e representação da Associação e deliberar sobre qualquer matéria de gestão, nomeadamente: -----

- 16
f
- a. Representar a Associação perante quaisquer pessoas ou entidades, em juízo ou fora dele; -----
 - b. Propor à Assembleia Geral a estratégia e as linhas gerais de atuação da Associação;-----
 - c. Propor à Assembleia Geral a aquisição, a alienação ou a oneração de bens imóveis;-----
 - d. Propor à Assembleia Geral a admissão de associados honorários;-----
 - e. Elaborar os relatórios e as contas relativos a cada exercício;-----
 - f. Nomear os membros do Conselho de Acompanhamento Estratégico, sob proposta do Presidente da Direção;-----
 - g. Aprovar as regras de funcionamento do Conselho de Acompanhamento Estratégico;-----
 - h. Velar pelo cumprimento das normas estatutárias e das deliberações da Assembleia Geral e do Fiscal Único;-----
 - i. Praticar todos os atos convenientes ou necessários à realização do fim associativo; -----
 - j. Celebrar todo o tipo de contratos permitidos por lei e dentro dos fins associativos;-----
 - k. Contratar e despedir o pessoal da Associação, exercendo os poderes inerentes à condição de empregador;-----
 - l. Propor à Assembleia Geral a mudança da sede para outro local, assim como o estabelecimento de delegações ou de outras formas de representação permanente;-----
 - m. Praticar os demais atos de gestão que a cada momento se revelem necessários e convenientes à realização do fim da Associação.-----
2. As deliberações previstas nas alíneas j) e k) deverão ser tomadas com voto favorável de todos os membros da Direção.-----

Artigo 21º

Reuniões e deliberações

1. A Direção reunirá ordinariamente pelo menos uma vez por trimestre e extraordinariamente sempre que for convocada pelo seu Presidente.-----

- 12/7
2. A Direção só pode deliberar validamente encontrando-se presente a maioria dos seus membros.-----
 3. As deliberações da Direção são tomadas por maioria de votos dos membros presentes, tendo o Presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.-----
 4. De cada reunião da Direção será lavrada ata, registada em livro próprio.-----

Fiscal Único

Artigo 22º

Competências

1. Compete ao Fiscal Único, no âmbito das funções de fiscalização da Associação que lhe são cometidas:-----
 - a. Fiscalizar a atividade da Direção e o cumprimento da lei e dos Estatutos;-----
 - b. Verificar a regularidade e a adequação da contabilidade da Associação;-----
 - c. Dar parecer sobre o relatório e sobre as contas a submeter anualmente à Assembleia Geral;-----
 - d. Realizar os atos de inspeção e verificação que tiver por convenientes para o exercício das suas funções.-----
2. Para além de um Fiscal Único haverá um suplente, sendo qualquer deles revisor oficial de contas ou sociedade de revisores oficiais de contas.-----
3. O Fiscal Único poderá, sempre que o julgar necessário, assistir às reuniões da Direção, mediante prévia comunicação ao Presidente da Direção.-----

Capítulo V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 23º

Vinculação da Associação

- A Associação vincula-se:-----
- a. Pela intervenção de dois membros da Direção; -----
 - b. Pela intervenção de um membro da Direção em quem a Direção haja delegado poderes para a prática de ato certo e determinado;-----

- 13
1
f
- c. Pela intervenção de um procurador nomeado pela Direção e, se a procuração assim o estabelecer, de um membro da Direção.-----

Artigo 24º

Dissolução e liquidação

1. Sem prejuízo do disposto na lei, a dissolução da Assembleia Geral só pode ser determinada em Assembleia Geral expressamente convocada para esse fim.-----
2. Dissolvida a Associação, a Assembleia Geral deverá nomear imediatamente a comissão liquidatária, definindo o seu estatuto e indicando o destino do ativo líquido que deverá respeitar:-----
 - a. A proporcionalidade em relação à participação efetiva de cada associado;-----
 - b. A legislação em vigor, nomeadamente no que diz respeito à gestão do património das entidades associadas.-----

Handwritten signature

Fernando da Costa Duarte

[Signature]
Fernando Carlos Santos Soares

[Signature]
Francisco Carlos Soares

A NOTÁRIA,

[Signature]